



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1978.

DISPÕE SOBRE SALÁRIOS, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art.1º - Fica concedido aumento de salário aos funcionários estatutários inativos, conforme discriminação abaixo:

a - Os que são remunerados abaixo de Cr\$768,00 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros), passarão a perceber o Salário Mínimo, vigente a partir de 1º de maio de 1977.

b - Os que têm remuneração acima de Cr\$768,00 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros), receberão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre seus atuais vencimentos.

Art.2º - Os funcionários estatutários ativos receberão aumento salarial de 50% (cinquenta por cento), sobre os atuais vencimentos.

Art.3º - Ficam extintas as funções abaixo discriminadas:

- a Coveiro, Nível I
- b Lavador e Lubrificador de veículos, Nível I
- c Lixeiro, Nível I
- d Capoteiro, Nível I, II e III.
- e Blaster, Nível I, II e III.
- f Eletricista de veículos, Nível I, II e III.
- g Marteleiro, Nível I, II e III.

Art.4º - Fica extinta a função de Jardineiro, Nível I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os 5(cinco) funcionários que exercem esta função, serão reclassificados como Serventes, Nível I.

Art.5º - Fica extinta a função de Vigia, Nível I.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os 15(quinze) funcionários que exercem esta função serão reclassificados como Serventes, Nível II.

Art.6º - Fica criada a função de Escriturário, Nível I, II e III.

Art.7º - Ficam extintas as funções de Datilógrafo, Nível I, II e III e Mecnógrafo, Nível I, II e III.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários que exercem estas funções serão reclassificados como Escrivães, respeitando-se os níveis das funções anteriores.

Art.8º - Fica alterada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, estabelecida pela Deliberação nº 253, de 23 de agosto de 1968 e pelo Decreto nº 20 de 20 de fevereiro de 1973.

§ 1º - Ficam extintos os Cargos em Comissão CC1, de Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete.

§ 2º - Fica extinto o Símbolo FG-1, para a Chefia da Divisão de Administração.

§ 3º - Fica extinto o Símbolo de FG-2, para a Chefia do Serviço de Educação e Cultura.

Art.9º - Ficam criados os Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior - D.A.S., conforme discriminação abaixo:

Chefia de GabineteD.A.S.1

Assessor JurídicoD.A.S.1

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE

EducaçãoD.A.S.1

Chefe da Divisão de Administração..D.A.S.2

ADMIN. REGIONAL DO ARRAIAL DO CABO...D.A.S.2

ASSISTENTE SOCIAL.....D.A.S.3

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de remuneração dos cargos objeto deste artigo, ficam estabelecidos os valores abaixo:

D.A.S.1 = Cr\$ 8.000,00

D.A.S.2 = Cr\$ 7.000,00

D.A.S.3 = Cr\$ 4.000,00

Art.10 - As funções Gratificadas e Cargos em Comissão sofrerão alteração conforme discriminação abaixo:

Chefe do Serviço de Pessoal e Expediente índice III p/ II Chefe do Serviço de Transporte índice III p/ II Chefe do Serviço de Obras Públicas índice III p/ II Oficial de Gabinete índice III p/ II Chefe do Setor de Compras índice IV p/ II Chefe de Almoxarifado índice IV p/ II Chefe de Limpeza Pública índice IV p/ III Chefe do Serv. Parques e Jardins índice IV p/ III Cargo em Comissão de Ass. Administrativo para CC1.

Art.11 - Ficam criados no Departamento de Educação, as seguintes funções e salários, conforme, discriminação abaixo:

1(um) Coord.Geral das Escolas Municipais... Cr\$2.000,00

1(um) Coord.de Alfabetização..... Cr\$2.000,00



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

4(quatro) Orientador Pedagógico.....Cr\$1.500,00
1(um) Diretor da Escola Municipal.....Cr\$1.500,00
1(um) Inspetor de alunos Cr\$2.000,00
Professor Municipal 5ª série.....Cr\$ 23,00 por h/aula.

Art.12 - O Salário Mensal dos Servidores regidos pela C.L.T. e Função Gratificada e Cargos em Comissão passam a vigorar constantes das tabelas abaixo:

TABELA 1
GRUPO I

FUNÇÃO	NÍVEL I
SERVENTE	1.153,00

TABELA 2
GRUPO II

FUNÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AJUD. OFICINA	1.206,00	-	-
APONTADOR	1.206,00	1.287,00	1.377,00
ESCRITURÁRIO	1.206,00	1.287,00	1.377,00
PINTOR	1.206,00	1.287,00	1.377,00
BORRACHEIRO	1.206,00	1.287,00	1.377,00
CALCETEIRO	1.206,00	1.287,00	1.377,00
FISCAL	1.206,00	1.287,00	1.377,00

TABELA 3
GRUPO III

FUNÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
ALMOXARIFADO	1.287,00	1.377,00	1.479,00
DESENHISTA	1.287,00	1.377,00	1.479,00
AUX. ENFERMAGEM	1.287,00	-	-

TABELA 4
GRUPO IV

FUNÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
LANTERNEIRO	1.377,00	1.479,00	1.575,00
MECÂNICO	1.377,00	1.479,00	1.575,00
MOTORISTA	1.377,00	1.479,00	1.575,00
NIVELADOR	1.377,00	1.479,00	1.575,00
OPER. MÁQUINA	1.377,00	1.479,00	1.575,00
SOLDADOR	1.377,00	1.479,00	1.575,00
BOMBEIRO	1.377,00	1.479,00	1.575,00
ARMADOR	1.377,00	1.479,00	1.575,00



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

CARPINTEIRO	1.377,00	1.479,00	1.575,00
ELETRICISTA	1.377,00	1.479,00	1.575,00
PEDREIRO	1.377,00	1.479,00	1.575,00
GUARDA MUNICIPAL E GUARDA VIDAS	1.377,00	-	-

TABELA 5

GRUPO V

FUNÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
TOPÓGRAFO	1.479,00	1.575,00	1.745,00
MESTRE OBRAS	1.479,00	1.575,00	1.745,00
ENFERMEIRO	1.479,00	-	-

TABELA 6

GRUPO VI (Grupo dos concursados)

PROFESSOR (1ª A 4ª SÉRIE)	1.500,00
FISCAL	2.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO

CC1	CARGO EM COMISSÃO	5.000,00
ÍNDICE I	FUNÇÃO GRATIFICADA	3.000,00
ÍNDICE II	FUNÇÃO GRATIFICADA	2.000,00
ÍNDICE III	FUNÇÃO GRATIFICADA	1.500,00
ÍNDICE IV	FUNÇÃO GRATIFICADA	1.200,00
ÍNDICE V	FUNÇÃO GRATIFICADA	1.000,00
ÍNDICE VI	FUNÇÃO GRATIFICADA	800,00
ÍNDICE VII	ENCARREGADO TURMA	600,00

Art.13 - Ficam fixados de acordo com a discriminação abaixo os salários de:

PROJETISTA	4.500,00
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	4.000,00
ADJ. ASS. JURÍDICO	3.000,00
MÉDICO	3.000,00

Art.14 - Fica o Sr. Prefeito autorizado a suplementar as verbas que se fizerem necessárias no presente exercício, para fazer face a despesas deste aumento.

Art.15 - Ficam assegurados os direitos dos servidores quanto a percepção de remuneração concedida com base na Lei nº 05, de 13 de maio de 1977, publicada no Jornal da Região dos Lagos, edição de 30 de junho de 1977.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art.16 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1978.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO